

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.652, em 04 de julho de 1975=

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal."

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº "V", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

= D E C R E T O =

- ARTIGO 1º - Cabe ao Departamento de Administração a realização de concursos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
- ARTIGO 2º - O Departamento de Administração-Serviço do Pessoal, elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:
- a) - requisitos gerais de inscrição;
  - b) - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc.);
  - c) - modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
  - d) - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
  - e) - os títulos a serem considerados;
  - f) - valor de cada prova e ou títulos e critério para determinação da nota final;
  - g) - critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
  - h) - prazo de validade do concurso;
  - i) - forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
  - j) - prazo para inscrições, nunca inferior a 15(quinze) dias;
  - k) - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
  - l) - outras condições julgadas necessárias.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.652/75 - continuação=

Parágrafo 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:  
 I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;  
 II - Haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;  
 III - Estar em gozo dos direitos políticos.

Parágrafo 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração.

ARTIGO 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais legalmente investido.

ARTIGO 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Divisão de Expediente e Documentação-Setor de Protocolo e Arquivo, cabendo ao Diretor decidir de sua aprovação.

ARTIGO 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pelo Departamento de Administração-Serviço do Pessoal.

ARTIGO 6º - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídos a uma Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora será composta por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimentos matérias a examinar.

ARTIGO 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

ARTIGO 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 10 - Durante a realização das provas não será permitido

(continua)



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.652/75 - continuação=

- ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:
- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.
- ARTIGO 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a pessoas estranhas.
- ARTIGO 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.
- Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação-repetido na prova.
- Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.
- Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciada.
- ARTIGO 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:
- a)-frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
  - b)-experiência de trabalho;
  - c)-trabalhos publicados;
  - d)-outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.
- Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.
- ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 1(um) décimo as frações iguais ou superiores a 5(cinco) centésimos e despresadas as inferiores.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.652/75 - continuação=

- ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.
- ARTIGO 16 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.
- ARTIGO 17 - Feita a revisão será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.
- ARTIGO 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que, mediante decisão fundamentada proferida em 10 (dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.
- § UNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.
- ARTIGO 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.
- ARTIGO 20 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação.
- § UNICO - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:
- I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
  - II - ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
  - III - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;
  - IV - casados.
- ARTIGO 21 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELLOS, em 04 de julho de 1975.

MAKOTO IGUCHI - Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.652/75 - continuação=

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma - data.

PAULO SANTASOFIA

Diretor do Depto. de Administração